



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Superintendência de Marketing Turístico

Processo SEI nº 1410.01.0001342/2022-63

Edital de Chamamento Público SECULT MG nº 01/2022

Processo de seleção pública de Organização da Sociedade Civil, para celebrar termo de fomento que tem como objeto a execução de ações de apoio à comercialização e promoção de destinos e produtos turísticos mineiros com foco no turismo cultural, turismo de natureza, turismo de aventura, cozinha mineira, turismo rural, turismo de negócios e eventos e cicloturismo, conforme definido neste Edital e seus Anexos.

EDITAL SECULT 01/2022

MINAS PARA MINAS: MINAS PARA O MUNDO – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (Secult), por meio da Superintendência de Marketing Turístico, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e do Decreto nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017; e da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021 e da Resolução Conjunta Segov/Cge/ nº 01, 27 de janeiro de 2022, comunica que estará disponível para consulta, a partir de 29/07/2022, o chamamento público para a inscrição de propostas de fomento ao turismo em Minas Gerais. O enfoque do edital está em estratégias de fortalecimento da competitividade turística de Minas Gerais, por meio de ações de apoio à comercialização, promoção e apoio à estruturação e ordenamento de destinos turísticos mineiros, de acordo com as disposições que se seguem. O período de inscrição será de 29/07/2022 a 28/08/2022.

SUMÁRIO

1. [DISPOSIÇÕES PRELIMINARES](#)
2. [OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA](#)
3. [ANEXOS](#)
4. [DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO](#)
5. [DAS PROPOSTAS](#)
6. [DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS](#)
7. [DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA](#)
8. [APOIO INSTITUCIONAL](#)
9. [DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA](#)
10. [DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS À PROPOSTA](#)
11. [DAS VEDAÇÕES](#)
12. [DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)
13. [CRITÉRIOS DE DESEMPATE](#)
14. [DA COMISSÃO AVALIADORA](#)
15. [DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS](#)

16. [DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR](#)
17. [DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO](#)
18. [HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL](#)
19. [DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS](#)
20. [DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA](#)
21. [DA PRESTAÇÃO DE CONTAS](#)
22. [DISPOSIÇÕES FINAIS](#)

PREÂMBULO

O rompimento das barragens do Córrego do Feijão, em Brumadinho, em janeiro de 2019, impactou negativamente a economia do estado de Minas Gerais como um todo. A imagem de Minas Gerais vem sofrendo sérios desgastes em função da repercussão pós-rompimento de barragens de mineração, afetando diretamente o fluxo turístico do estado como um todo ao longo de anos após as tragédias vividas, afetando diretamente o consumo desse destino.

É a partir desse contexto que este termo de fomento é desenvolvido. Entendendo que a construção de estratégias de marketing turístico para o destino Minas Gerais seja uma resposta que oferece soluções imediatas, com impactos a curto, médio e longo prazos, e que oferece capilaridade nos benefícios colhidos pelo fomento à atividade turística para o maior número possível de regiões turísticas no estado, busca-se a celebração de parcerias, a fim de que o trade turístico mineiro possa vivenciar uma fase de retomada expressiva do turismo.

Conforme a Lei 23.830/2021 e o Decreto NE nº 356/2021, foram suplementados no orçamento da Secult recursos oriundos do termo judicial, Acordo Judicial para Reparação Integral Relativa ao Rompimento das Barragens B-I, B-IV E B-IVA / Córrego do Feijão Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU, de reparação dos impactos socioeconômicos e socioambientais do evento mencionado, com vistas à promoção do fortalecimento da competitividade turística de Minas Gerais. Nesse sentido, é comum ao acordo judicial e ao Programa Reviva Turismo, agora já atualizado para a etapa Viver Turismo, o objetivo de promover o incremento de ações que fomentem a retomada do turismo em Minas Gerais, sendo este edital instrumento propulsor para tanto.

Para isso, o foco está no Eixo Estratégico 4 do Programa Reviva Turismo: Marketing, que tem como objetivo principal o aumento do número de visitantes ao estado, gerando assim mais emprego e desenvolvimento socioeconômico. As ações da etapa Viver Turismo foram estruturadas de modo a promover a retomada da atividade turística em Minas de forma sustentável, garantindo a geração de emprego, renda e a valorização cultural em um ambiente criativo e inclusivo.

Por meio de pilares encontrados no território mineiro, como a cultura do acolhimento, as características inconfundíveis do ser mineiro e da mineiridade, além da oferta turística presente na pluralidade das regiões das Minas e das Gerais, na paisagem cultural, nos diversos bens tombados como patrimônio cultural, da cozinha mineira, da ruralidade, dos negócios e eventos, na natureza, aventura e cicloturismo, busca-se propostas que objetivem divulgar, promover e diversificar o portfólio de produtos que apresentam o potencial turístico de Minas Gerais, seja em âmbito regional, nacional ou mesmo internacional. Para tal é importante compreender e se orientar nas tendências do turismo para o período de retomada pós-pandemia, tais como:

- Potencialização do turismo doméstico (OMT);
- Viagens para vivenciar experiências mais autênticas, lugares remotos (The Economist);
- Viagens familiares, grupos menores em locais abertos (WTTC);
- Prioridade para destinos que demonstrem segurança sanitária (WTTC);
- Investimento em novas tecnologias, principalmente touchless (The Economist, WTTC);
- Turismo de forma sustentável, inspirado nos hábitos naturais, mais inclusivos (WTTC).

Além das tendências relacionadas, tem-se como contexto orientador para as propostas deste certame as seguintes efemérides celebradas em 2022: Ano da Mineiridade, uma iniciativa do Governo do Estado de Minas Gerais e da Secult MG, que busca exaltar Minas Gerais e as características únicas pelas quais o povo mineiro é reconhecido; Bicentenário da Independência do Brasil e os 100 anos da Semana de Arte Moderna. Ainda, ressalta-se o novo projeto Via Liberdade, rota turística delimitada pela BR-040 e 100km laterais, compreendendo os estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás e Distrito Federal, repletos de belezas históricas, culturais e artísticas entre estes quatro estados de grande destaque turístico e histórico do nosso país. São 1.179 km de via que coincidem com oportunidades turísticas e culturais capazes de sintetizar a identidade e a alma do brasileiro. Desses, 830 km estão em Minas Gerais. É também por este percurso que, desde as origens do nosso povo, se forjou, um dos conceitos mais urgentes da contemporaneidade: a “liberdade”. As oportunidades em torno da Via Liberdade, sinalizam caminhos promissores, sobretudo, para o turismo de experiência. Há inúmeros atrativos turísticos e culturais, com paisagens culturais, contendo bens tombados como patrimônio cultural da humanidade, espaços culturais e museus que deverão ter as ações potencializadas pelas políticas públicas voltadas para a promoção do turismo, da cultura e da economia criativa. Ainda, cabe ressaltar a natureza exuberante dos biomas e relevos presentes em Minas Gerais, com destaque às águas que atraem banhistas e praticantes de esportes de aventura, evidenciadas pelas inúmeras cachoeiras, rios, lagos e lagoas.

Este edital está em busca, portanto, de estratégias conectadas a parceiros-chave, de organizações da sociedade civil (OSCs), com vistas a fomentar a colheita de resultados práticos, sintetizando o fortalecimento e recuperação da imagem mineira como um dos principais destinos turísticos do Brasil após o desastre ocorrido no Córrego do Feijão (2019) e no efetivo aumento do número de visitantes ao estado, gerando assim a busca da retomada do desenvolvimento socioeconômico e geração de emprego e renda por meio da atividade turística.

Para o certame serão disponibilizados R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

1. **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Busca-se selecionar as melhores propostas técnicas, apresentadas pelas organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas para firmar Termos de Fomento com a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT MG) que contribuam com entregas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental, por meio do Programa Turismo Competitivo, que busca melhorar a competitividade do destino turístico Minas Gerais em relação aos principais destinos nacionais, propiciando geração de emprego e renda nas diversas regiões mineiras. São ações deste programa a Diversificação da Oferta Turística, Promoção do Destino Minas Gerais, Capacitações, Cursos, Ensino a Distância (EAD) e Presencial e também a Regionalização e Descentralização do Turismo.

2. **OBJETO, VALOR E VIGÊNCIA:**

As parcerias se darão por meio da apresentação de estratégias de fortalecimento da competitividade turística de Minas Gerais, que se traduzirão em ações de apoio à comercialização, promoção e apoio à estruturação e ordenamento turístico de destinos e produtos turísticos mineiros, com foco na mineiridade, cozinha mineira, no turismo cultural, turismo de natureza, turismo de aventura, turismo rural, turismo de negócios e eventos e cicloturismo.

2.1. **APOIO À COMERCIALIZAÇÃO:** Entende-se como ações de apoio à comercialização os custeios com:

- I - organização e realização de viagens de reconhecimento;
- II - organização e realização de famtours;
- III - organização e realização de encontros de negócios de fomento à comercialização de destinos;

- IV - organização e realização de treinamentos sobre o produto turístico ou sobre destino(s) para operadores e agentes de viagens;
- V - elaboração de rotas e roteiros turísticos em parceria com agências e operadoras de turismo;
- VI - criação, produção e divulgação online de catálogo de produtos turísticos e
- VII - participação do destino em feiras, eventos, negócios e ações de apoio à comercialização nacionais e internacionais.

2.2. **PROMOÇÃO TURÍSTICA:** Entende-se como ações de promoção de destinos e produtos turísticos os custeios com:

- I - criação, produção e divulgação online de materiais digitais de promoção turística para divulgar a oferta turística mineira, informações turísticas ou produção associada ao turismo;
- II - criação, produção e divulgação de conteúdos promocionais para redes sociais, sites ou blogs, em projetos que se dediquem a divulgar a oferta turística mineira, informações turísticas ou produção associada ao turismo;
- III - geração de tráfego pago, em colab com o @visiteminasgerais;
- IV - organização e realização de ação in loco com influenciadores digitais e demais veículos de comunicação que se desdobrem em promoção do destino;
- V - realização de ações de publicidade ou propaganda;
- VI - apoio à produções audiovisuais que evidenciem e valorizem o destino turístico, paisagens, cultura ou cozinha mineira;
- VII - realização de ações de merchandising;
- VIII - produção e aquisição de fotos e vídeos, de alta qualidade, para fins de promoção do destino ou produto turístico;
- IX - desenvolvimento de aplicativos, website promocional do destino ou implementação de melhorias e funcionalidades;
- X - tradução para outros idiomas de materiais promocionais ou websites e
- XI - participação do destino em feiras, eventos, negócios e ações promocionais nacionais e internacionais.

2.3. **APOIO À ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TURÍSTICO:** Entende-se como ações de apoio à estruturação e ordenamento turístico custeios com:

- I - elaboração de roteiros, rotas e produtos turísticos autoguiados;
- II - capacitação ou qualificação de setores do turismo regional;
- III - elaboração de Plano de Marketing Turístico;
- IV - elaboração de marcas e identidade visual do destino;
- V - elaboração ou implementação de plano de gestão da segurança para atividades relativas a turismo de natureza, aventura ou turismo náutico e
- VI - aquisição de equipamentos, como computadores, tablets, câmeras fotográficas, drones, televisores; ferramentas de informática ou softwares, como editores de fotos e de criação de peças gráficas, com o objetivo de operacionalizar ações exclusivas para o marketing e que não se enquadrem na definição de material antieconômico.

2.4.

Para os fins deste instrumento, denomina-se:

I - Catálogo de produtos: peças gráficas que têm a função de apresentar informações acerca de produtos turísticos que uma empresa ou destino oferece para um público em específico.

II - Destino turístico: local, cidade, região ou país para onde se movimentam os fluxos turísticos.

III - Encontro de negócios: reunião com empresários, investidores, fornecedores e afins, com foco na realização de futuras parcerias ou mesmo no fechamento de negócios que fomentem a comercialização do destino turístico.

IV - Equipamentos: material permanente, o qual se caracteriza como item que, em razão de sua natureza e sob condições normais de utilização, têm duração superior a dois anos, insumos fundamentais para a execução de ações de fomento ao marketing turístico e, obrigatoriamente, não se enquadram como materiais antieconômicos.

V - Famtour: estratégia que consiste em convidar operadores e agentes de viagens nacionais que tenham grande poder de persuasão no mercado para vivenciarem na prática os roteiros que irão oferecer aos seus clientes.

VI - Feiras comerciais de turismo: Modelo de evento que coloca frente a frente compradores e fornecedores de diferentes setores da cadeia produtiva do turismo, expondo produtos e serviços que serão usufruídos no destino, gerando assim oportunidade de negócios. Trata-se de uma oportunidade de mostrar os diferenciais dos fornecedores e destinos para o mercado turístico.

VII - Feiras promocionais de turismo: Modelo de evento que coloca frente a frente fornecedores e destinos visando a promoção de produtos turísticos, destinos turísticos e de sua produção associada ao turismo ao público final.

VIII - Ferramentas: programa ou aplicativo utilizado para criar, depurar, manter, ou realizar algum outro tipo de apoio para a criação de outros programas e aplicativos.

IX - Fotos e vídeos de promoção turística: material visual produzido com a finalidade de promover o destino turístico, ilustrando atrativos, experiências ou atividades turísticas, expressando uma narrativa que dialoga com o público-alvo, posicionando o destino turístico ao seu mercado.

a) fotografias: resolução acima de 300 Dpis;

b) imagens de drones: acima de 12mpx;

c) vídeos: full HD - 1920 x 1080 pixels / formato H.264 - proporção 16 x 9 / 4K - 3840 x 2160 pixels / formato H.264 - proporção 16 x 9.

X - Influenciadores digitais: personalidades que dispõem de perfil em plataformas digitais, que têm como sua principal função a promoção e disseminação descentralizada de conteúdo e transmissão de informações, como blogs, sites e redes sociais.

XI - Material de promoção turística digital: material disponibilizado em arquivo digital, cuja finalidade seja promover o destino turístico e fortalecer sua marca, despertando o interesse em seu público-alvo.

XII - Material antieconômico: item que possui manutenção onerosa ou rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência.

XIII - Marca e identidade visual de um destino: planejamento e elaboração de um conjunto de elementos gráficos que objetivam comunicar ideias, valores, segmentos turísticos prioritários ou posicionamento de mercado de um destino turístico.

XIV - Mar de Minas: território banhado pelo Lago de Furnas, um lago artificial criado na década de 1960 para gerar energia à hidrelétrica de Furnas.

XV - Marketing turístico: conjunto de técnicas estatísticas, econômicas, sociológicas e psicológicas, utilizadas para estudar e conquistar o mercado, mediante lançamento planejado de produtos, consistindo numa estratégia dos produtos para adequar seus recursos às novas oportunidades que o mercado oferece.

XVI - Mídias sociais: plataformas que tem como sua principal função a promoção e disseminação descentralizada de conteúdo e transmissão de informações, como blogs, sites e redes sociais.

XVII - Mineiridade: Sentimento que une amor pela terra e pelas pessoas, 'carimbando' acolhimento em tudo que é feito, desde música e comida, até a forma de conversar e tratar o 'estrangeiro' que chega. Qualidade do mineiro, estilo acolhedor do povo mineiro. Estratégia de valorização da cultura e jeito de ser de quem vive em Minas Gerais por meio da formatação e entrega da cultura local para a atividade turística.

XVIII - Merchandising: estratégia de marketing que objetiva fixar uma mensagem ao seu público-alvo de maneira sutil, quase despercebida, promovendo e despertando assim o desejo de turistas potenciais por um produto ou destino turístico.

XIX - Participação em feiras e eventos: Contratação da participação em feiras e eventos de reconhecido interesse turístico, por meio da aquisição de: piso e montagem de estandes de destinos turísticos em feiras e eventos promocionais ou comerciais; contratação de agência organizadora de eventos para montagem da proposta do estande; contratação de serviço de design para montagem da proposta do estande; contratação de equipamentos multimídia para o estande; contratação de equipamentos de sonorização para o estande; contratação de oportunidades de capacitação do destino e rodadas de negócios que ocorram em feiras e eventos; contratação de manifestações culturais típicas do destino para apresentação em feiras e eventos; custeio de hospedagem, alimentação e logística interna dos expositores e convidados estratégicos do destino no evento; custeio de logística (intermunicipal, interestadual ou internacional).

XX - Plano de Marketing: documento que sintetiza o planejamento de estratégias de marketing do destino para o período vigente, incluindo objetivos, indicadores, análises, entre outras informações importantes para orientar e determinar as estratégias de marketing do destino turístico.

XXI - Plano de Gestão de Segurança: planejamento e adoção de gestão de riscos para destinos que pratiquem atividades no meio ambiente, a fim de tornar atividades na natureza mais seguras, assim como à qualquer destino que lide com a saúde e a segurança no trabalho relacionados à prática do turismo, a segurança da informação, a segurança dos alimentos;

XXII - Press trip: viagens organizadas em que formadores de opinião (jornalistas ou influenciadores digitais) são convidados a experimentar produtos e serviços turísticos locais, com o objetivo de gerar mídia espontânea e publicidade positiva para o destino.

XXIII - Produção audiovisual: produção artística, cultural e multimídia de filmagens para a circulação em diversos tipos de meios de comunicação, como curtas, longas, séries e novelas.

XXIV - Produto turístico: conjunto de atrativos, equipamentos e serviços turísticos acrescidos de facilidades, localizados em um ou mais municípios, ofertado de forma organizada por um determinado preço.

XXV - Promoção turística: ação de marketing que abrange todas as ferramentas mercadológicas utilizadas para estabelecer comunicação com o mercado, incluindo as técnicas a serem aplicadas para promover o produto turístico e a forma como a promoção será transmitida ao consumidor: imagem, linguagem de comunicação etc.

XXVI - Propaganda: estratégia de marketing que tem por objetivo impulsionar ideias, princípios, causas ou práticas relacionados ao destino ou produto turístico. A propaganda utiliza recursos psicológicos e abordagens relacionadas a emoções, opiniões e sentimentos para motivar o público-alvo.

XXVII - Publicidade: estratégia de marketing que envolve a compra de espaço em um veículo de mídia para divulgar um produto, serviço ou destino turístico, com o objetivo de atingir um público-alvo e incentivá-lo a comprar. A publicidade é focada em atingir o público do destino com uma comunicação persuasiva.

XXVIII - Rodada de negócio - é um evento voltado para empresários, cujo principal objetivo é proporcionar o fechamento de negócios de forma direta e rápida;

XXIX - Rota turística: percurso continuado e delimitado cuja identidade é reforçada ou atribuída pela utilização turística.

XXX - Roteiros turísticos: itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística das localidades que formam o roteiro.

XXXI - Roteiro autoguiado: itinerário caracterizado por um ou mais elementos que lhe conferem identidade, definido e estruturado suficientemente para que o visitante percorra em segurança e com autonomia o trajeto proposto.

XXXII - Setores do turismo: atividades econômicas correlatas à atividade do turismo, como meios de hospedagem, organizadoras de eventos, guias de turismo, agências de turismo, operadora de atividades, transportadora turística, restaurante e agentes da economia criativa.

XXXIII - Software: um conjunto de instruções que devem ser seguidas e executadas por um mecanismo, seja ele um computador ou um aparato eletromecânico. É o termo usado para descrever programas, apps, scripts, macros e instruções de código embarcado diretamente (firmware), de modo a ditar o que uma máquina deve fazer.

XXXIV - Treinamento: iniciativa de capacitação, que tem como objetivo melhorar o desempenho dos participantes por meio do aprimoramento de conhecimentos sobre o produto ou destino turístico.

XXXV - Via Liberdade: nova rota turística e cultural, conecta os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Goiás e a capital do país, Brasília, no Distrito Federal, por meio de ações e programas estratégicos ao longo da BR-040 e seu entorno.

XXXVI - Viagem de reconhecimento: estratégia de formatação de produtos turísticos, que consiste em convidar os receptivos turísticos para conhecerem novos destinos turísticos e, assim, inseri-los em seu portfólio de roteiros.

2.5. **VIGÊNCIA:** Os termos de fomento a serem celebrados com a SECULT terão vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da publicação do extrato de sua assinatura no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogados, por meio de termo aditivo, conforme disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Decreto Estadual nº 48.177, de 16/4/2021.

2.5.1. Em atendimento a legislação Resolução Conjunta SEGOV/SEC/GERAL-AGE Nº1, de 5 de Janeiro de 2022, que divulga às normas aplicáveis no período eleitoral à Administração Pública, a execução de qualquer um dos objetos vinculados a ações de publicidade e marketing deve ocorrer somente após o término do período de vedação eleitoral, portanto, a partir de 01/01/2023.

2.5.2. Tendo este edital a vigência de 18 (dezoito meses) o mesmo deverá se encerrar em 29/01/2024, podendo ser prorrogado por igual período a partir do prazo final de vigência.

2.5.3. Em respeito a Lei Federal Nº 9.504/97, que estabelece as normas para as eleições, o repasse dos recursos financeiros às OSCS ocorrerá encerrando-se a vedação com o fim das eleições.

2.5.4. Ressaltamos que, enquanto vigorar o período eleitoral, em conformidade com a Lei Federal Nº 9.504/97, na esteira, inclusive, do disposto no art. 34 da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 5 de janeiro de 2022, não ocorrerá a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, ou através de entidades privadas sem fins lucrativos.

2.6. **VALORES:** O recurso de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para custeio desse certame é proveniente do termo judicial de reparação dos impactos socioeconômicos e socioambientais decorrentes do rompimento das barragens do Córrego do Feijão e está assegurado na Lei Orçamentária Anual – 2022 (Lei nº24.013/22) por meio do Programa 050- Turismo Competitivo e Ação 4236 – Promoção do destino Minas Gerais, dotação orçamentária **1271.023.695.050.4236.0001.3.3.50.41.01.1.95.1** e **1271.023.695.050.4236.0001.4.4.50.42.01.1.95.1**.

2.7. Os limites para fins de solicitação de recursos estão discriminados no item 6.1. deste Edital.

3. ANEXOS

3.1. Integram o presente Edital, para todos os efeitos legais:

3.1.1. Anexo I - Requisitos para a Inscrição de Propostas no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

3.1.2. Anexo II - Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/IMG;

3.1.3. Anexo III - Formulário para o envio das Propostas;

3.1.4. Anexo IV - Formulário de Currículo do Proponente;

3.1.5. Anexo V - Formulário de Capacitação;

3.1.6. Anexo VI - Planilha de Equipe do Projeto;

3.1.7. Anexo VII - Formulário do Currículo da Equipe;

3.1.8. Anexo VIII - Declaração de apoio das gestões públicas municipais;

3.1.9. Anexo IX - Minuta do Termo de Fomento;

3.1.10. Anexo X - Termo de Referência;

3.1.11. Anexo XI - Checklist de Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração;

3.1.12. Anexo XII - Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global;

3.1.13. Anexo XIII - Orientações para cadastro no Caged - Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais;

3.1.14. Anexo XIV - Lista de municípios integrantes do Mar de Minas;

3.1.15. Anexo XV - Lista de municípios integrantes do Território Via Liberdade em Minas Gerais;

3.1.16. Anexo XVI - Lista de municípios regionalizados na data de publicação deste edital no Programa de Regionalização do Turismo de Minas Gerais;

3.1.17. Anexo XVII - Lista de municípios integrantes Território Gerais + Minas;

3.1.18. Anexo XVIII - Lista de municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

3.1.19. Anexo XIX - Tabela de diárias para custeio de participação em feiras e eventos em outros destinos;

3.1.20. Anexo XX - Termo de autorização e cessão do direito do uso de imagem;

3.1.21. Anexo XXI - Lista de municípios impactados pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderá participar deste processo de seleção a organização da sociedade civil (OSC) que comprove, conforme os artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal nº 13.019/2014 :

4.1.1. ser entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2. possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação, tais como: estatuto/contrato social; CNPJ, a comprovação do atendimento aos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como da regularidade junto ao CAGEC deve se dar no momento da celebração das parcerias com as OSCs que forem selecionadas, ou seja, após a publicação do resultado final do certame;

4.1.3. possuir em seu estatuto, contrato social ou demais documentos de registro formal da OSC, cláusulas expressas sobre competências e objetivos diretamente voltados ao desenvolvimento da atividade turística no território, grifando o trecho que comprove tal competência;

4.1.4. possuir sede no estado de Minas Gerais;

4.1.5. possuir declaração de conta específica assinada pelo representante legal da OSC;

4.1.6. possuir declaração de não duplicidade do objeto assinada pelo representante legal da OSC;

4.1.7. possuir experiência pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, com efetividade, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, com projetos relacionados a atividade turística em destino turístico mineiro, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho;

4.2. Fica garantido o direito de participação àqueles que propuserem a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

a) mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

b) capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

4.2.1. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

a) verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

b) comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. ([Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

4.3. Não poderão participar deste processo de seleção, instituições que:

4.3.1. Não estejam regularmente constituídas;

- 4.3.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 4.3.3. Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.3.4. Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- 4.3.5. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Tenham sofrido suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - b) Tenham contra si declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - c) Tenham sofrido suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - d) Conste declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 4.3.6. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 4.3.7. Não comprovem ter capacidade técnica para coordenação do projeto pleiteado, mediante falta de apresentação de declaração que comprove que no quadro funcional exista(m) funcionário(s) com capacidade técnica e disponibilidade para acompanhamento do projeto ao longo da vigência deste edital sem prejuízos às demais ações de competência da OSC.
- 4.3.8. Tenham entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos [incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#).
- 4.4. Não poderão participar deste processo de seleção:
- 4.4.1. Pessoas naturais;
- 4.4.2. Municípios;

- 4.4.3. Serviços autônomos do comércio;
- 4.4.4. Entidades privadas com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- 4.4.5. Sindicato de servidores públicos, associação de servidores públicos ou clube de servidores públicos, excetuados acordos de cooperação celebrados com essas OSCs e as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal;
- 4.4.6. Entidades que tenham registros de inadimplência junto ao Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), em conformidade com art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e nos termos do art. 10 do Decreto nº 44.694, de 28 de dezembro de 2007, e do art. 35 do Decreto nº 47.132/2017;
- 4.4.7. Pessoa jurídica que apresentar pendências junto ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais - Cagec ou bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG, ficando vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio de saída, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação ou instrumento congênere;
- 4.4.8. OSC que esteja inadimplente com a administração pública do Poder Executivo estadual, ou com pendências junto ao Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec, salvo exceções previstas na legislação.

5. DAS PROPOSTAS

- 5.1. As propostas deverão necessariamente ter em seu escopo uma ou mais das ações definidas nos itens 2.1, 2.2. e 2.3, observados os Territórios elencados no item 6 deste Edital.
- 5.2. O cronograma de execução dos projetos deverá ser planejado respeitando as vedações do período eleitoral, a partir da Lei Federal Nº 9.504/97, para ser executado a partir do início do ano de 2023.
- 5.3. Poderão ser financiados com recursos provenientes deste Edital propostas que atendam aos princípios e objetivos elencados nos incisos III e IV do art. 5º da Lei Estadual n.º 22.765/2017, desde que atendam aos seguintes requisitos:
- 5.3.1. Sejam considerados de interesse público;
- 5.3.2. Contemplem, exclusivamente, municípios participantes da Política de Regionalização do Turismo de Minas Gerais, conforme definição do Decreto Estadual nº 47.687/2019 e da Resolução Secult nº 16/2020, que orientam quanto a [Política de Regionalização do Turismo de Minas Gerais](#). A listagem de municípios participantes da Política de Regionalização do Turismo de Minas Gerais deve ser conferida no item 3.1.16 deste Edital, Anexo XVI. Este critério visa fortalecer a Política de Regionalização do Turismo, a partir dos princípios da descentralização e regionalização do turismo no estado de Minas Gerais, incentivando os municípios que possuem planejamentos e ações públicas que fomentem o turismo, em observância aos critérios mínimos de participação da mesma, conforme práticas normatizadas pela Secult MG;
- 5.3.3. Apresentem estratégia(s) alinhada(s) às diretrizes deste Edital, descritas no Preâmbulo deste certame, direcionadas ao apoio à comercialização, promoção turística ou de apoio à estruturação e ordenamento turístico condizentes com a oferta e demanda do(s) destino(s) turístico(s) envolvido(s);
- 5.3.4. Abranjam despesas destinadas à ações de apoio à comercialização, apoio à estruturação e ordenamento turístico e de promoção de destinos e produtos turísticos mineiros;
- 5.3.5. Sejam executados durante o período de vigência de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação de justificativa, em conformidade ao artigo 40, XIV do decreto 47.132/2017.

5.4. As propostas devem, obrigatoriamente, quando aplicável, prever a contratação de fornecedores devidamente inscritos e com registro ativo no Sistema Nacional de Cadastro Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR.

5.5. As propostas devem estar em consonância com as estratégias de marketing turístico do(s) município(s) e Instância(s) de Governança Regional(is) abarcada(s).

5.6. Devem apresentar no momento junto a proposta 03 (três) orçamentos para cada item previsto para execução, contendo o descritivo qualitativo e quantitativo do bem ou serviço contratado junto a fornecedores que ofertem o serviço demandado para cada item a ser contratado ou adquirido como objeto(s) deste Edital, com valores comprobatórios praticados no mercado, em conformidade o que preceitua o artigo 31, do Decreto 47.132/2017.

5.7. É obrigatória a referida comprovação da compatibilidade dos custos dos itens de despesa do projeto com os preços de mercado e sua adequação ao valor total da parceria, mediante a apresentação dos documentos elencados, em conformidade previstas no artigo 31, do Decreto 47.132/2017, destacando o disposto no § 1º.

5.8. Respeitem a legislação vigente à época no que diz respeito às vedações do período eleitoral.

5.9. Divulguem em todas as ações o site Portal Minas Gerais (www.minasgerais.com.br), os perfis do Facebook e Instagram @visiteminasgerais, o apoio institucional do Governo do Estado, seguindo as diretrizes do Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas, e também a logomarca promocional do destino “Minas”, seguindo as diretrizes do “Manual de Aplicação da Marca de Destino Turístico”, bem como a logomarca da etapa “Viver Turismo”, elaborado pela Secult-MG.

5.10. Disponibilizem, obrigatoriamente, informações de interesse turístico no Portal Minas Gerais (www.minasgerais.com.br).

5.11. Todo o material audiovisual produzido ou adquirido nos termos do item 2.2, alínea VIII, deverá ser cedido sem ônus para a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, em formato digital e com alta resolução, por tempo indeterminado ou durante todo o prazo de vigência da aquisição. Em materiais que contem com a participação de pessoas compondo as cenas, deverá haver uma cessão do direito de uso da imagem também prevista à Secult MG para que possam ser utilizados.

6. DOS LIMITES PARA FINS DE SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Serão disponibilizados para este certame R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões mil de reais), em valores brutos, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, distribuídos entre 4 (quatro) territórios de abrangência, tendo 3 (três) categorias cada um, da seguinte forma:

6.1.1. **Território: Gerais + Minas** – R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)

I - Categoria 1 – Apoio à comercialização de destinos ou produtos turísticos mineiros – 6 (seis) propostas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Categoria 2 – Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros – 5 (cinco) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Categoria 3 - Apoio à estruturação e ordenamento turístico mineiro - 5 (cinco) propostas de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

6.1.2. **Território: Via Liberdade** – R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)

I - Categoria 1 – Apoio à comercialização de destinos ou produtos turísticos mineiros – 5 (cinco) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Categoria 2 – Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros – 5 (cinco) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Categoria 3 - Apoio à estruturação e ordenamento turístico mineiro - 3 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.1.3. **Território: Mar de Minas** - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

I - Categoria 1 – Apoio à comercialização de destinos ou produtos turísticos mineiros – 2 (duas) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Categoria 2 – Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros – 2 (duas) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Categoria 3 - Apoio à estruturação e ordenamento turístico mineiro - 2 (duas) propostas de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

6.1.4. **Território: Região Metropolitana de Belo Horizonte** - R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

I - Categoria 1 – Apoio à comercialização de destinos ou produtos turísticos mineiros – 3 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - Categoria 2 – Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros – 3 (três) propostas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - Categoria 3 - Apoio à estruturação e ordenamento turístico mineiro - 1 (uma) proposta de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

6.2. Cada projeto deverá estar atrelado a um único território, ainda que possa ser contemplado em mais de um território.

6.3. Cada OSC poderá apresentar um único projeto por categoria, sendo estas: a categoria 1 (apoio à comercialização de destinos ou produtos turísticos mineiros), categoria 2 (promoção de destinos e produtos turísticos mineiros) e 3 (apoio à estruturação e ordenamento turístico mineiro, podendo submeter até 3 (três) projetos no total.

6.4. Após analisar a distribuição de projetos e recursos pelos territórios previstos neste Edital, considerando a qual(is) território(s) o(s) município(s) contemplado(s) pertence(m) bem como os valores previstos para repasse, caberá à própria OSC proponente avaliar em qual território pretenderá submeter sua proposta, não cabendo recurso caso a OSC contemplada caso tenha inscrito seu(s) projeto(s) em um território que apresente um valor inferior, se comparado a outro que também venha a contemplar a região.

6.5. Serão contempladas com o repasse de recursos as propostas de projetos que atingirem as maiores pontuações considerando o limite de projetos a serem premiados por Territórios e Categorias.

6.6. Não havendo número suficiente de propostas classificadas em um Território, poderá ocorrer o remanejamento de recursos entre Territórios, cabendo à Comissão Avaliadora analisar o quantitativo classificado por Território e por Categoria, a fim de proceder com o remanejamento de

recursos que por ventura não venham a ser distribuídos em sua totalidade a um Território, conforme Territórios e Categorias previstos neste Edital.

6.6.1. O(s) valor(s) das propostas contempladas deverão respeitar a premiação da Categoria e Território que a OSC originalmente submeteu seu projeto, não equiparando à premiação de origem dos recursos, caso esta seja superior à Categoria do Território ao qual submeteu.

6.6.2. O(s) Território(s) que venham a ser contemplados com remanejamento de recursos serão aqueles que alcançarem maior volume de projetos submetidos, seguindo para a premiação das OSCs a ordem de classificação de propostas do Território que fornecerá o recurso.

7. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

7.1. Cabe ao proponente, obrigatoriamente, apresentar na proposta contrapartida não-financeira de serviços equivalente a no mínimo 10% do valor do termo de fomento. Deve-se desconsiderar os rendimentos auferidos de aplicação financeira.

7.2. A contrapartida não-financeira visa multiplicar para a comunidade local os benefícios gerados pelo projeto, possibilitando com que a sociedade mineira possa ter participação direta no turismo de forma sustentável, atendendo não apenas às necessidades dos turistas.

7.3. A contrapartida não-financeira, pode ser oferecida em um ou mais serviços relacionados a ações complementares à proposta, tais como laboratório/oficina/visitas/workshops/seminários/curso/vídeos instrutivos/cursos EaD, podendo ser inclusive horas/aula extras ou demais atividades de inclusão ou envolvimento da população local para o turismo responsável, cujo acesso ao público se dê de forma gratuita.

7.4. O proponente deverá apresentar, obrigatoriamente exigido na proposta, memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor em bens e serviços, vedado o depósito do valor correspondente.

7.5. Deverão ser apresentados 03 (três) orçamentos contendo o descritivo qualitativo e quantitativo para cada item a ser oferecido como objetos da contrapartida não financeira.

7.6. Todos os custos pertinentes à realização da contrapartida devem ser considerados quando da proposta, tais como materiais, equipamentos e etc., sendo a aprovação de competência da Comissão Avaliadora deste Edital.

7.7. Em nenhuma circunstância, os custos pertinentes à realização da contrapartida serão pagos com recursos deste edital.

7.8. A realização da contrapartida será objeto de acompanhamento e fiscalização pela Secult MG, podendo, para este fim, ser realizada vistoria "in loco".

7.9. Para o presente Edital, não será aceita a contrapartida financeira ou ações custeadas com outras fontes de recursos públicos.

8. APOIO INSTITUCIONAL

8.1. Obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo como padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br.

8.2. Deverá ser citado o “apoio institucional” da Secult e do Governo do Estado de Minas Gerais, assim como deverá ser divulgado o endereço eletrônico do Portal Minas Gerais (www.minasgerais.com.br) e os perfis do Facebook e Instagram @visiteminasgerais, em todo material de divulgação, durante os eventos, viagens, entrevistas e nos produtos resultantes do projeto, como releases, sites, banners, catálogo, materiais promocionais, vídeos, entre outros, seguindo as regras vigentes do governo.

8.3. Nos créditos e assinaturas de peças oficiais deverão constar:

- a) a logomarca oficial do Governo de Minas Gerais,
- b) a logomarca promocional do destino “Minas”, seguindo as diretrizes do “Manual de Orientações do Uso da Marca e Comunicação de Produtos Turísticos”, disponível no www.minasgerais.com.br,
- c) a logomarca da etapa “Minas para Minas: Minas para o Mundo”, a ser disponibilizada em www.secult.mg.gov.br,
- d) o selo das Cidades Reais, quando se tratar de um destino participante da Via Liberdade.

8.3.1. A OSC receberá da Secult MG alinhamentos quanto a aplicação da grade de logomarcas na fase que precede a execução dos projetos, com o objetivo de adequar ao escopo geral do projeto de acordo com suas temáticas, formato e canal de veiculação do material produzido, além de atender ao uso de logomarcas que tenham sido lançadas à época pelo órgão oficial de turismo do estado.

8.4. A aplicação das logomarcas em todos os itens descritos e aprovados no projeto somente poderá ser veiculado mediante aprovação de requerimento submetido à apreciação da Assessoria de Comunicação da Secult, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a fim de assegurar sua correta aplicação em consonância com as diretrizes da Asscom Secult MG.

8.5. Nas publicações em redes sociais, obrigatoriamente, devem ser inseridas as hashtags “#TurismoMG”, “#CulturaeTurismoMG”, “#MinasparaMinas”, “#ViverTurismoMG” e “#Mineiridade” e efetuada marcação visível dos perfis @visiteminasgerais e @culturaeturismomg.

8.6. A não veiculação do apoio institucional poderá ensejar a devolução atualizada dos valores repassados.

9. DOS PROCEDIMENTOS PARA A INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A proposta será apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!MG, seguindo as orientações do Anexo I deste Edital (Orientações para cadastro de usuário externo no SEI!MG).

9.2. O Cadastro no Sei!MG é obrigatório para inscrição da proposta, e este poderá ser realizado a partir da publicação deste Edital, não sendo necessário aguardar o período de inscrições.

9.3. Os requisitos para a inscrição de propostas estão descritos no Anexo I (Requisitos para a inscrição de propostas) deste Edital.

9.4. O formulário de inscrição do projeto consta no item 3.1.3 deste Edital (Anexo III), apresenta o escopo mínimo de apresentação das propostas dos projetos.

9.4.1. Orienta-se o preenchimento prévio do mesmo em documento digital para que, ao acessar o Sei!MG, proceda apenas colando as informações solicitadas nos campos, a fim de evitar a perda de informações por eventuais quedas do sistema.

9.5. Os interessados poderão enviar as inscrições no período entre 29/07/2022 e 28/08/2022.

9.5.1. O Sistema Eletrônico de Informações - SEI!MG estará disponível para as inscrições de propostas a partir das 08h00 do dia 29/07/2022 até às 16:00 do dia 28/08/2022, horário de Brasília.

9.5.2. A Secult MG não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

10. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS RELATIVOS À PROPOSTA

10.1. A documentação será apresentada por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!MG a partir do login do representante cadastrado como responsável pelo preenchimento on-line do peticionamento, aqui compreendido como proposta do Edital.

10.2. Deverá ser elaborada em língua portuguesa, em arquivo digital, e apresentada a partir do escopo do Anexo III deste Edital, conforme orientação do item 9.4.1, incluída no sistema on-line SEI!MG, a partir da seleção da opção de inclusão de "Novo Peticionamento", "Minas para Minas";

10.3. Além do preenchimento on-line do peticionamento, todos os documentos listados abaixo devem ser preenchidos de forma clara e objetiva:

10.3.1. Formulário de currículo do Proponente, conforme Anexo IV: devem ser apresentadas as ações e atividades que o proponente já realizou, em consonância com seu objetivo e com o projeto proposto. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo 10 (dez) páginas, comprovando a atuação no setor de turismo, que contenha certificados, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do proponente esteja devidamente assinalado com marcador de texto.

10.3.2. Planilha de Equipe do Projeto, conforme Anexo VI: deve informar o nome do(s) profissional(is) com qualquer natureza de vínculo com a OSC, o CPF, a(s) função(ões) a ser(em) desempenhada(s) diretamente na coordenação do projeto e a assinatura dos mesmos. É obrigatório que, no mínimo, um turismólogo integre a equipe coordenadora do projeto.

10.3.2.1. Não compõem a Equipe do Projeto fornecedores que sejam contratados para executar uma atividade fim do projeto. A Equipe do Projeto é composta apenas por profissionais que comprovem ter vínculo com a OSC, de qualquer natureza (voluntariado, presidência, gerência, secretariado, etc), e que se responsabilizem pelo planejamento, monitoramento e/ou coordenação do projeto a ser pleiteado.

- 10.3.2.2. Todos os profissionais relacionados na Equipe do Projeto devem comprovar por meio de currículo, clippings, publicações, outros materiais ou mesmo carteira de trabalho que possuem competência técnica para o desempenho da função que assumirão no projeto.
- 10.3.3. Formulário do Currículo da Equipe, conforme Anexo VII: deve ser preenchido para cada um dos membros da equipe que compõe a coordenação do projeto. Nele devem ser apresentadas as atividades que o profissional já realizou em conformidade com a função a ser exercida no projeto e constar sua assinatura. É necessário anexar, ao formulário, dossiê de no máximo dez páginas, comprovando a experiência profissional na área de atuação com diplomas, certificados, certidões, anotações/registros de responsabilidade técnica, clippings, reportagens, publicações e materiais impressos, em que o nome do profissional esteja devidamente assinalado com marcador de texto.
- 10.3.4. Formulário de capacitação Anexo V: somente para propostas que contemplem atividades formativas, como cursos, palestras, oficinas, workshops, seminários e congêneres, mesmo que estas sejam parte da contrapartida oferecida.
- 10.3.5. Propostas que contemplem concursos/premiações/competições: deverão encaminhar, anexo à proposta, o regimento do concurso contendo, de forma detalhada, os critérios e os procedimentos de seleção e ou premiação. Este documento deverá ser encaminhado ainda que o concurso/premiação/competições seja uma das atividades da proposta, mesmo que como contrapartida.
- 10.3.6. Declaração de apoio das gestões públicas municipais, conforme Anexo VIII: deve ser assinado pelas gestões públicas municipais cujo território será contemplado no projeto.
- 10.3.6.1. A ausência da(s) declaração(ões) de apoio emitidas pela(s) gestão(ões) pública(s) municipal(is) e das Instâncias de Governança Regionais não eliminarão a proposta. Esta declaração serve para que haja a busca do diálogo entre a proponente e as gestões municipais e regionais durante a fase de planejamento das ações, uma vez que os interesses são comuns e poderá haver complementaridade nestas.
- 10.3.7. 03 (três) orçamentos para cada item previsto para execução, contendo o descritivo qualitativo e quantitativo do bem ou serviço contratado junto a fornecedores que ofertem o serviço demandado para cada item a ser contratado ou adquirido como objeto(s) deste Edital, com valores comprobatórios praticados no mercado, em conformidade o que preceitua o artigo 31, do Decreto 47.132/2017.
- 10.4. A não apresentação de qualquer documento especificado no item 10 deste Edital, exceto pelo item 10.3.6., implicará na atribuição de nota 0 (zero), no decurso da classificação das propostas, para o critério intitulado "Capacidade técnica relativa à ação proposta".
- 10.5. Proposta de Plano de trabalho: A proposta de plano de trabalho deve estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta classificada, quando a seleção tiver sido realizada mediante prévio chamamento público, em conformidade ao artigo 26 do Decreto 16.746/2017 e 22 da Lei 13.019/2014, e observados os termos e as condições constantes no edital;
- 10.6. Lista descritiva e memória de cálculo dos serviços previstos na contrapartida devendo ser mensurados economicamente, vedado o depósito do valor correspondente;
- 10.7. Os comprovantes com arquivos indisponíveis ou sem disponibilidade de acesso serão desconsiderados da análise, podendo acarretar na inabilitação da proposta nos casos em que o arquivo em questão seja exigência deste Edital.

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1. Ficar  impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste edital a organiza o da sociedade civil que:
- 11.1.1. N o esteja regularmente constitu da ou, se estrangeira, n o esteja autorizada a funcionar no territ rio nacional;
- 11.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- 11.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Minist rio P blico, ou dirigente de  rgo ou entidade da administra o p blica da mesma esfera governamental na qual ser  celebrado o termo de colabora o ou de fomento, estendendo-se a veda o aos respectivos c njuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, at  o segundo grau;
- 11.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administra o p blica nos  ltimos cinco anos, exceto se:
- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejei o e quitados os d bitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decis o pela rejei o;
 - c) a aprecia o das contas estiver pendente de decis o sobre recurso com efeito suspensivo;
- 11.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes san es, pelo per odo que durar a penalidade: a) suspens o de participa o em licita o e impedimento de contratar com a administra o; b) declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a administra o p blica; c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei; d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;
- 11.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federa o, em decis o irrecorr vel, nos  ltimos 8 (oito) anos;
- 11.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federa o, em decis o irrecorr vel, nos  ltimos 8 (oito) anos;
 - b) julgada respons vel por falta grave e inabilitada para o exerc cio de cargo em comiss o ou fun o de confian a, enquanto durar a inabilita o;
- 11.1.8.   vedada a participa o de pessoas naturais;
- 11.1.9. Entidades privadas com fins lucrativos, salvo sociedades cooperativas nos termos da al nea "b" do inciso I do art. 2  da Lei Federal n  13.019, de 2014;
- 11.1.10. OSC que esteja inadimplente com a administra o p blica do Poder Executivo estadual, ou com situa o inapta no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, salvo exce es previstas na legisla o;
- 11.1.11. OSC que se enquadre nas hip teses do art. 4  do Decreto Estadual 47.132/2017 e nos artigos 39 e 40 da Lei 13.019/2014.
- 11.2. Ficam vedadas a es destinadas   promo o institucional, tendo em vista que o objeto deste edital s o a es que contribuam com o marketing tur stico do destino Minas Gerais.
- 11.3. Ficam vedados a este edital a submiss o de propostas que contemplem objetos com despesa de capital classificadas como material antiecon mico - sendo aquele que possui manuten o onerosa ou rendimento prec rio, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolesc ncia; assim como aqueles em que n o se pode comprovar a exclusividade de uso para a finalidade direta de fomento ao marketing tur stico do destino.

11.4. Ficam vedadas propostas que beneficiem diretamente outros destinos turísticos que não sejam do estado de Minas Gerais.

11.5. É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

11.5.1. Está regra não se aplica à parceria que constitua ações complementares, as quais deverão ficar consignadas na instrução de fomento a ser celebrado;

11.5.2. É permitida a seleção e a execução dos preparativos para a celebração na vigência do termo de fomento, de modo a assegurar a publicação da nova parceria concomitantemente ao término da vigência da parceria anterior, evitando-se, assim, a descontinuidade das atividades.

11.6. É vedada a apresentação de mais de um projeto por categoria por OSC, sendo estas: a categoria 1 (apoio à comercialização de destinos ou produtos turísticos mineiros), categoria 2 (promoção de destinos e produtos turísticos mineiros) e 3 (apoio à estruturação e ordenamento turístico mineiro, podendo submeter até 3 (três) projetos no total.

11.7. É vedada a inscrição de projeto cuja proposta de contrapartida contenha conteúdo preconceituoso ou que seja caracterizado como discriminação de raça, etnia, credo, gênero e congêneres e ou conteúdo criminoso.

11.8. É vedado que os custos com as atividades administrativas previstas na proposta, tais como remuneração de pessoal administrativo e seus encargos sociais, contabilidade, advocatícios, ultrapassem 15% (quinze por cento) do valor total do projeto.

11.9. É vedada à OSC subcontratar serviços ou atribuições que sejam de competência da mesma, devendo a OSC deter capacidade técnica e operacional para a coordenação do desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014.

11.10. Aquele que, por ação ou omissão, praticar ou contribuir para a prática da conduta vedada no neste edital ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

12. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. A avaliação, de todas as propostas, se dará em duas etapas: uma etapa eliminatória e outra classificatória.

12.2. A primeira a etapa eliminatória, se dará através da análise da documentação solicitada no item 10 deste edital encaminhados pelas OSCs interessadas, observado o atendimento dos requisitos mínimos. Serão eliminadas as OSCs cuja(s) proposta(s) esteja(M) em desacordo com os termos do edital ou que não contenha(m) o prazo para a execução das atividades e para o cumprimento das metas ou o valor global.

12.2.1. **CLASSIFICAÇÃO:** As propostas ou OSCs interessadas aprovadas na etapa eliminatória serão classificadas e selecionadas de acordo com os seguintes critérios objetivos de valoração e classificação:

12.2.1.1. Para as propostas da categoria 1 “ Apoio à comercialização de destinos e produtos turísticos mineiros”.

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I) Conceito e conteúdo da proposta	40 pontos
II) Regionalização	10 pontos
III) Objeto do projeto: estratégia de apoio à comercialização	10 pontos
IV) Viabilidade de execução da proposta	20 pontos
V) Capacidade técnica relativa à ação proposta	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

12.2.1.2. Para as propostas da categoria 2 “Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros”.

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
I) Conceito e conteúdo da proposta	40 pontos
II) Regionalização	10 pontos
III) Objeto do projeto: estratégia de promoção	10 pontos
IV) Viabilidade de execução da proposta	20 pontos
V) Capacidade técnica relativa à ação proposta	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

12.2.1.3. Para as propostas da categoria 3 “Apoio à estruturação e ordenamento turístico mineiro”.

CRITÉRIOS TÉCNICOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-------------------------------	-----------------------------

I) Conceito e conteúdo da proposta	40 pontos
II) Regionalização	10 pontos
III) Objeto do projeto: estratégia de apoio à estruturação e ordenamento turístico	10 pontos
IV) Viabilidade de execução da proposta	20 pontos
V) Capacidade técnica relativa à ação proposta	20 pontos
PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL	100 pontos

12.3. Na avaliação dos Critérios Técnicos serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

12.3.1. Conceito e conteúdo da proposta (40 pontos): Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliados:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial para a atividade turística em Minas Gerais;
- b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada no apoio à comercialização e promoção dos destinos e produtos turísticos mineiros;
- c) Potencial inovador: entende-se como inovadora uma ação que articula criativamente ideias e técnicas apresentando graus de ineditismo e/ou novidade para a atividade turística em Minas Gerais;
- d) Projeção: entende-se como sendo de projeção uma ação de apoio à comercialização ou promoção turística que alavanque o destino ou produto turístico em âmbitos regional, nacional ou internacional, sendo:
 - I - 75% da nota é concedida para proposta com alcance somente em âmbito regional;
 - II - 90% da nota é concedida para proposta com alcance nos âmbitos regional e nacional; 100% da nota é concedida para proposta com alcance em âmbito regional, nacional e internacional;
- e) Fortalecimento dos destinos impactados pelo rompimento do Complexo Minerário Paraopeba II - Mina Córrego do Feijão: entende-se como ação fortalecedora projetos que beneficiem diretamente os destinos impactados pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão. Lista disponível no Anexo XXI deste Edital.
- f) Fortalecimento do projeto Via Liberdade: entende-se como ação fortalecedora do projeto Via Liberdade uma ação que contribua com a solidificação e/ou diversificação da oferta de rotas turísticas no território do programa, BR-040 e 100km laterais à rodovia, conforme Anexo XV deste Edital.

g) Fortalecimento da Mineiridade: entende-se como ação fortalecedora do Ano da Mineiridade projetos que contribuam com a estratégia de valorização da cultura e jeito de ser de quem vive em Minas Gerais por meio da formatação e entrega da cultura local para a atividade turística.

12.3.1.1. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", cada qual valendo 40 pontos, sendo que para o cálculo da alínea "d" será multiplicada a nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%) seguida da soma desses resultados.

12.3.1.2. Regionalização (10 pontos): Avalia a capacidade da proposta gerar impacto regional contribuindo para a incrementação do marketing turístico em mais de um município de uma mesma região turística. Neste critério:

I - 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município ;

II - 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em dois municípios;

III - 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em três ou mais municípios;

12.3.1.3. A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

12.3.1.4. Objeto do projeto (10 pontos), a variar a avaliação por critério, conforme:

12.3.1.4.1. Quando o objeto for uma estratégia de apoio à comercialização (10 pontos): Avalia a qualidade da estratégia que norteou a elaboração da proposta de apoio à comercialização. Neste critério são avaliados:

I - Fundamentação em diagnósticos/prognósticos: entende-se como fundamentada em diagnósticos/prognósticos propostas planejadas a partir de necessidades reais de apoio à comercialização do destino ou produto turístico, baseadas em estudos e pesquisas consistentes aplicadas ao seu mercado e/ou demanda;

II - Eficiência: entende-se como eficiente as propostas que contemplem ações com canais de comercialização que atinjam efetivamente o público-alvo do destino ou produto turístico.

a) A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 10 pontos.

b) A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 1 Apoio à comercialização de destinos e/ou produtos turísticos mineiros.

12.3.1.4.2. Quando o objeto for uma estratégia de promoção (10 pontos): Avalia estratégia digital que norteou a elaboração da proposta de promoção turística. Neste critério são avaliados:

I - Foco em mídias sociais: entende-se como focada em mídias sociais as propostas que contemplem ações de promoção em mídias sociais;

II - Utilização de influenciadores digitais: entende-se as ações de promoção turística que utilizem influenciadores digitais para atingir o público-alvo do destino ou produto turístico;

a) A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo (10 pontos).

b) A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 2 Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros.

12.3.1.4.3. Quando o objeto for uma estratégia de apoio à estruturação e ordenamento turístico (10 pontos): Avalia estratégia que norteou a elaboração da proposta de apoio à estruturação e ordenamento turístico. Neste critério são avaliados:

I - Eficiência: entende-se como eficiente as propostas que contemplem ações que gerem impactos diretos na competitividade do destino turístico;

II - Fundamentação: entende-se como fundamentação a apresentação de justificativa técnica que balize a necessidade de aquisição ou contratação de determinado serviço a partir de casos de sucesso ou mesmo a partir da literatura acadêmica a respeito dos impactos de sua implementação.

a) A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo (10 pontos).

b) A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 3 de apoio à estruturação e ordenamento turístico.

12.3.1.5. Viabilidade de execução da proposta (20 pontos):

12.3.1.6. Relativa ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

a) apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;

b) especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;

c) apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;

d) indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em

e) conformidade com a legislação vigente;

f) esteja condizente com os valores praticados no mercado;

g) esteja coerente com o cronograma apresentado.

12.3.1.7. Relativa ao cronograma de execução: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

a) possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;

b) especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;

c) esteja coerente com o orçamento apresentado;

12.3.1.8. Relativa à natureza e estrutura: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.2. e 1.3. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

12.3.1.9. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a', 'b' e 'c', cada qual valendo 20 pontos.

12.3.2. Capacidade técnica relativa à ação proposta (20 pontos):

I - Avalia o histórico profissional do proponente, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto.

II - Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da qualidade dos recursos humanos, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:

- a) a equipe própria da OSC seja suficiente em número de pessoas;
- b) cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; e
- c) seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros.

12.3.2.1. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 20 pontos.

12.4. Durante esta etapa, a Comissão Avaliadora reserva-se o direito de solicitar às instituições proponentes esclarecimentos em relação à documentação enviada.

12.5. No decurso da avaliação das propostas, a Comissão Avaliadora poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade. E, acrescenta-se a este tópico que, todas as propostas serão avaliadas de forma imparcial e transparente, observado o princípio da impessoalidade ou finalidade, referido na Constituição Federal de 1988 (art. 37, caput).

12.6. A Comissão Avaliadora avaliará as propostas, das Categorias I, II e III, conforme as etapas e critérios dispostos neste edital.

12.7. A avaliação das propostas, das Categorias I, II e III, será constituída de duas etapas, sendo uma eliminatória e outra classificatória, nos termos do artigo 21, do Decreto 47.132/2017.

12.8. A etapa eliminatória tem como objetivo a verificação da apresentação da documentação da proposta das OSCs conforme os documentos exigíveis conforme descrição do item 10 deste Edital.

12.9. Critérios técnicos – na avaliação destes critérios, serão atribuídos 100 (cem) pontos, distribuídos da seguinte forma:

12.9.1. Conceito e conteúdo da proposta (40 pontos): Avalia a qualidade da redação do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) e o conteúdo (descrição das ações propostas, incluindo a contrapartida). Neste critério são avaliados:

- a) Exemplaridade: entende-se como exemplar uma ação que possa ser reconhecida e tomada como referencial para a atividade turística em Minas Gerais;
- b) Relevância: entende-se como relevante uma ação que preencha alguma lacuna ou supra alguma carência constatada no apoio à comercialização e promoção dos destinos e produtos turísticos mineiros;
- c) Potencial inovador: entende-se como inovadora uma ação que articula criativamente ideias e técnicas apresentando graus de ineditismo ou novidade para a atividade turística em Minas Gerais;
- d) Projeção: entende-se como sendo de projeção uma ação de apoio à comercialização ou promoção turística que alavanque o destino ou produto turístico em âmbitos regional, nacional ou internacional, sendo:

- 75% da nota é concedida para proposta com alcance somente em âmbito regional;
- 90% da nota é concedida para proposta com alcance nos âmbitos regional e nacional; 100% da nota é concedida para proposta com alcance em âmbito regional, nacional e internacional;

e) Fortalecimento dos destinos impactados pelo rompimento do Complexo Minerário Paraopeba II - Mina Córrego do Feijão: entende-se como ação fortalecedora projetos que beneficiem diretamente os destinos impactados pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão. Lista disponível no Anexo XXI deste Edital.

f) Fortalecimento do projeto Via Liberdade: entende-se como ação fortalecedora do projeto Via Liberdade uma ação que contribua com a solidificação e/ou diversificação da oferta de rotas turísticas no território do programa, BR-040 e 100km laterais à rodovia, conforme Anexo XV deste Edital.

g) Fortalecimento da Mineiridade: entende-se como ação fortalecedora do Ano da Mineiridade projetos que contribuam com a estratégia de valorização da cultura e jeito de ser de quem vive em Minas Gerais por meio da formatação e entrega da cultura local para a atividade turística.

12.9.1.1. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", cada qual valendo 40 pontos, sendo que para o cálculo da alínea "d" será multiplicada a nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%) seguida da soma desses resultados.

12.10. Regionalização (10 pontos): Avalia a capacidade da proposta gerar impacto regional contribuindo para a incrementação do marketing turístico em mais de um município de uma mesma região turística. Neste critério:

- I - 75% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, somente em um município ;
- II - 90% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em dois municípios;
- III - 100% da nota é concedida para ação realizada, ou com alcance, em três ou mais municípios;

A pontuação deste critério será a multiplicação da nota máxima permitida pelo peso concedido para o item correspondente (75, 90 ou 100%), seguida da soma desses resultados.

12.11. Estratégia de apoio à comercialização (10 pontos): Avalia a qualidade da estratégia que norteou a elaboração da proposta de apoio à comercialização. Neste critério são avaliados:

12.11.1. Fundamentação em diagnósticos/prognósticos: entende-se como fundamentada em diagnósticos/prognósticos propostas planejadas a partir de necessidades reais de apoio à comercialização do destino ou produto turístico, baseadas em estudos e pesquisas consistentes aplicadas ao seu mercado ou demanda;

- I - Eficiência: entende-se como eficiente as propostas que contemplem ações com canais de comercialização que atinjam efetivamente o público-alvo do destino ou produto turístico.
- II - A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 10 pontos.
- III - A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 1 Apoio à Comercialização de Destinos e/ou Produtos Turísticos Mineiros.

12.12. Estratégia de promoção (10 pontos): Avalia estratégia digital que norteou a elaboração da proposta de promoção turística. Neste critério são avaliados:

12.12.1. Foco em mídias sociais: entende-se como focada em mídias sociais as propostas que contemplem ações de promoção em mídias sociais;

12.12.2. Utilização de influenciadores digitais: entende-se as ações de promoção turística que utilizem influenciadores digitais para atingir o público-alvo do destino ou produto turístico;

I - A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo (10 pontos).

a) A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 2 Promoção de destinos e produtos turísticos mineiros. Viabilidade de execução da proposta (20 pontos):

II - Relativa ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

b) apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;

c) especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;

d) apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;

e) indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;

f) esteja condizente com os valores praticados no mercado;

g) esteja coerente com o cronograma apresentado.

III - Relativa ao cronograma de execução: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

h) possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;

i) especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;

j) esteja coerente com o orçamento apresentado;

IV - Relativa à natureza e estrutura: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.2. e 1.3. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

12.12.2.1. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'II', 'III' e 'IV', cada qual valendo 20 pontos.

12.13. Estratégia de apoio à estruturação e ordenamento turístico (10 pontos): Avalia estratégia que norteou a elaboração da proposta de apoio à estruturação e ordenamento turístico. Neste critério são avaliados:

12.13.1. Eficiência: entende-se como eficiente as propostas que contemplem ações que gerem impactos diretos na competitividade do destino turístico;

12.13.2. Fundamentação: entende-se como fundamentação a apresentação de justificativa técnica que balize a necessidade de aquisição ou contratação de determinado serviço a partir de casos de sucesso ou mesmo a partir da literatura acadêmica a respeito dos impactos de sua implementação.

I - A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo (10 pontos).

II - A pontuação deste critério será exclusiva para propostas da categoria 3 de apoio à estruturação e ordenamento turístico.

III - Relativa ao orçamento: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do orçamento apresentado. Entende-se como financeiramente viável uma proposta orçamentária que:

a) apresente coerência entre as ações propostas e o orçamento aventado;

b) especifique todos os itens de despesa necessários para a completa execução do projeto;

c) apresente a memória de cálculo para cada rubrica rigorosa e especificamente detalhada;

d) indique de que forma como cada rubrica será comprovada na prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente;

e) esteja condizente com os valores praticados no mercado;

f) esteja coerente com o cronograma apresentado.

IV - Relativa ao cronograma de execução: avalia a capacidade de execução do projeto pelo proponente por meio do cronograma apresentado. Entende-se como viável no tempo uma proposta orçamentária que:

g) possua coerência entre as ações propostas e o cronograma aventado;

h) especifique e enumere todas as ações necessárias para a realização do projeto com prazos adequados, detalhando todas as ações, desde a pré-produção até a pós-produção;

i) esteja coerente com o orçamento apresentado;

V - Relativa à natureza e estrutura: avalia se a proposta, tal qual foi apresentada, tem aderência ao objeto deste Edital, entendido a partir dos itens 1.1, 1.2. e 1.3. e seus subitens, bem como se a proposta é exequível com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.

12.13.2.1. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'III', 'IV' e 'V', cada qual valendo 10 pontos.

12.14. Capacidade técnica relativa à ação proposta (20 pontos):

12.14.1. Avalia o histórico profissional do proponente, ou seja, analisa a coerência entre a comprovação de atuação cultural apresentada e a natureza do projeto.

12.14.2. Paralelamente, avalia a viabilidade de execução do projeto por meio da qualidade dos recursos humanos, ou seja, a competência da equipe selecionada ou a qualificação desejada para as funções elencadas. Entende-se como viável uma proposta na qual:

a) a equipe seja suficiente em número de pessoas;

b) cada profissional possua e comprove, por intermédio dos currículos, documentos, materiais apresentados, a competência necessária para a função a ser desempenhada no projeto; e

c) seja composta, prioritariamente, por profissionais mineiros.

12.14.3. A pontuação deste critério será a média aritmética simples das notas concedidas para as alíneas 'a' e 'b', cada qual valendo 20 pontos.

12.14.4. Durante esta etapa, a Comissão Avaliadora reserva-se o direito de solicitar às instituições proponentes esclarecimentos em relação à documentação enviada.

12.15. No decurso da avaliação das propostas, a Comissão Avaliadora poderá vetar, total ou parcialmente, itens de despesa que considerem inadequados no projeto ou atividade.

13. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1. No caso de empate de propostas, será considerada a maior pontuação obtida no critério listado abaixo, na seguinte ordem:

- I - Conceito e conteúdo do projeto;
- II - Estratégia;
- III - Regionalização;
- IV - Viabilidade de execução da proposta;
- V - Capacidade técnica relativa à ação proposta.

13.2. Permanecendo o empate entre duas ou mais propostas, entidades com sede na região do(s) destino(s) de referência da proposta serão priorizadas.

14. DA COMISSÃO AVALIADORA

14.1. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, em Resolução Secult nº 22/2022 designa uma Comissão Avaliadora, à qual competirá a condução de todas as fases de seleção deste Edital.

As propostas serão julgadas pela comissão de seleção instituída por meio de ato publicado no Diário Oficial do Estado que será composta por agentes públicos, sendo pelo menos um membro servidor ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da administração pública do Poder Executivo estadual.

a) O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa conforme art. 22 do Decreto 47.132/2017.

b) Os integrantes da Comissão Avaliadora deverão ter conduta ilibada, sendo vedada a participação de pessoa que tenha sido condenada pela prática de ato lesivo à administração pública.

c) O número de integrantes da Comissão Avaliadora será definido pela Secult MG.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Cumprindo os critérios deste edital, as propostas ou OSCs interessadas serão classificadas e selecionadas de acordo com os critérios objetivos de valoração e classificação previstos neste edital.

15.2. As propostas classificadas serão aquelas que, em caráter meritório, atingirem a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, considerando-se os critérios do item 12.

15.2.1. A pontuação final de cada candidatura será o resultado da soma total dos critérios listados no item 12.

15.3. Propostas selecionadas serão aquelas, dentre os classificados, que atingirem nota igual ou superior à de corte. Estas serão estabelecidas com base na pontuação obtidas, considerando-se os critérios do item 12, tendo em vista o limite previsto no item 6.

15.4. Dentre as propostas classificadas, serão contempladas as que obtiverem maior pontuação considerando-se os critérios do item 12 e respeitando os limites estabelecidos no item 6.

15.5. Propostas suplentes serão aquelas, dentre os classificados, atingirem nota inferior à de corte, considerando-se os critérios do item 12.

15.5.1. Os suplentes poderão ser chamados a qualquer tempo, na medida em que ocorra a desistência ou a inabilitação de proponentes que possuam propostas classificadas, respeitando-se os limites previstos no item 6 deste edital e na disponibilidade orçamentária do exercício fiscal corrente.

15.6. Propostas desclassificadas são aquelas cujo proponente conste como inadimplente na Secult MG por não terem regularizado, até a data de encerramento das inscrições deste edital, as pendências relativas a este Edital.

15.6.1. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do item 1, 2, 5 e 10 deste edital.

15.6.2. Serão desclassificadas propostas que sejam consideradas semelhantes a projetos já beneficiados com recursos da Secult que tenham a execução prevista para o mesmo ano. Para fins de avaliação, será feita a análise comparativa em relação aos objetos, aos objetivos, aos cronogramas, aos produtos e aos itens das planilhas financeiras das propostas.

15.6.3. No caso de um proponente apresentar proposta com valor acima dos limites estipulados neste edital, esta será desclassificada.

15.7. No caso de desclassificação ou não aprovação do projeto, as despesas de execução porventura já efetuadas pelo proponente serão de exclusiva responsabilidade deste.

15.8. Caso a proposta venha a ser desclassificada, será substituída pela próxima colocada, utilizando-se como referência a lista de classificação final.

16. **DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR**

16.1. A ordem das propostas a serem contempladas será definida pela Comissão Avaliadora com base na pontuação, conforme itens 12 e 13.

16.2. O resultado preliminar contemplará a publicação da lista classificatória das OSCs (em ordem decrescente de pontuação) pela Secult, em seu site www.secult.mg.gov.br no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo das propostas, os nomes dos proponentes, o valor aprovado e o município.

16.3. Ademais, o resultado preliminar informará:

16.3.1. Propostas eliminadas.

16.3.2. Propostas classificadas, sejam quais:

a) selecionadas;

b) suplentes;

16.3.3. Propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

16.4. Com vistas ao princípio da economicidade, a Secult fará publicar o extrato do resultado preliminar do edital no Diário Oficial do Estado no prazo de até 30 (trinta) dias após o término das inscrições, prorrogáveis em caso de situação excepcional.

16.5. Serão divulgadas as propostas aprovadas e inabilitadas, contendo o motivo da inabilitação.

17. **DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

17.1. A Superintendência de Marketing Turístico disponibilizará no sistema SEI! MG, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, o formulário de análise da proposta, contendo o parecer de avaliação da Comissão Avaliadora.

17.2. É necessário cadastro prévio aprovado junto ao Sistema SEI! MG, conforme o documento Orientações para cadastro de usuário externo no SEI! MG – Anexo II deste Edital, para interposição de recurso.

17.3. O prazo para a interposição de recursos relativos à inabilitação ou em face da pontuação atribuída às propostas será de 05 (cinco) dias contados a partir da data de publicação do resultado preliminar.

17.4. O recurso deverá ser apresentado via Sistema SEI!MG, assinado pelo responsável legal da OSC contemplada e dirigido a Comissão Avaliadora (Petição Novo: Minas para Minas – Recurso Administrativo) alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado e o motivo de desclassificação ou parecer da Comissão Avaliadora.

17.5. Em nenhuma circunstância serão aceitos recursos encaminhados em meio físico, quer sejam entregues pessoalmente quer sejam enviados via Correios.

17.6. A perda do prazo descrito no item 17.3 implicará na declaração de que o recurso é intempestivo.

17.7. Será admitido um único recurso para cada proposta, sendo desconsiderados os recursos interpostos de forma coletiva, bem como os enviados fora do prazo.

17.8. O recurso deve conter apenas a apresentação das razões de oposição à decisão de desclassificação ou não aprovação da proposta, não cabendo a inclusão de novas informações ou documentos pendentes para complementação/adequação da proposta.

17.9. A comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso ao administrador público, que deverá proferir decisão final no prazo de 05 (cinco) dias.

17.10. A Superintendência de Marketing Turístico incluirá de forma eletrônica no sistema SEI! MG, a decisão proferida pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo, que decidirá os recursos eventualmente interpostos face à pontuação das propostas, com base no parecer apresentado pela Comissão Avaliadora.

17.11. No caso dos recursos aceitos e providos, será redefinida a classificação e seleção das propostas.

18. **HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

18.1. Após o transcurso do prazo previsto no item 17.9, sem interposição de recurso ou com emissão de decisão definitiva, o resultado final será homologado e publicado, pela Secult, em seu site: www.secult.mg.gov.br; no mesmo dia da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado. A publicação informará o número de protocolo das propostas, as OSCs contempladas e o valor aprovado.

18.2. A homologação será realizada pelo Dirigente Máximo da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo.

18.3. Ademais, o resultado final informará:

18.3.1. Propostas eliminadas;

18.3.2. Proposta classificadas, sejam quais:

a) selecionadas;

b) suplentes;

18.3.3. Propostas desclassificadas, informando os motivos de desclassificação.

19. **DA CONTRATUALIZAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

19.1. Observada a ordem de classificação, os selecionados poderão ser chamados para celebrar a parceria.

19.2. As OSCs classificadas terão o prazo de no máximo quinze dias para apresentação de certificado de registro cadastral do Cagec com situação regular e documentação comprovando o atendimento dos requisitos dos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, não contemplados naquele cadastro.

19.2.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados, a OSC selecionada será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

19.3. Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos no Decreto Estadual 47.132/2017, as próximas OSCs classificadas poderão ser convocadas a celebrar a parceria nas condições por ela apresentada.

19.4. O Termo de Fomento será tramitado via Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG - Módulo Saída, sendo sua formalização concluída exclusivamente neste sistema.

19.5. Após a publicação do extrato de celebração do Termo de Fomento, será realizada a liberação dos recursos, em parcela única, na conta corrente informada para este fim, respeitando a Lei Federal Nº 9.504/97, na esteira, inclusive, do disposto no art. 34 da Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 5 de janeiro de 2022.

19.6. Comprovada a transferência dos recursos, a Secult encaminhará notificação aos contemplados, nos termos do artigo 49, do Decreto Estadual 47.132/2017.

20. DA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A execução da proposta caberá a OSC selecionada, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa, sendo a execução pautada pelo Decreto 47.132/2017.

20.2. Não serão aceitas despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;

20.3. O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, observando os dispostos no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

20.4. A solicitação da OSC PARCEIRA de readequação do Plano de Trabalho, deverá ser devidamente formalizada, justificada e registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada a SECULT, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

20.4.1. Qualquer alteração seja no termo de fomento seja no projeto formalizado na forma de plano de trabalho, deverá se dar mediante a celebração de termo aditivo, consoante as normas do Capítulo VI, artigos 67 a 70, do Decreto 47.132/2017, sob pena de não aprovação da prestação de contas e restituição de valores.

21. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

21.1. O contemplado deverá apresentar a prestação de contas finais da aplicação dos recursos no prazo máximo de noventa dias após o término da vigência da parceria.

21.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por até trinta dias, desde que devidamente justificado.

21.2. Tendo em vista o art. 76 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a prestação de contas compreenderá a comprovação da execução física e financeira do projeto, conforme o objeto ou objetivo nele previsto e estabelecido no Termo de Fomento.

21.2.1. A prestação de contas será composta pelo Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio eletrônico da Secult (www.secult.mg.gov.br), e deverá ser assinado pelo contemplado, no prazo estabelecido no item 21.1, contendo todas as informações e documentos previstos no art. 77 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

21.2.2. Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo contemplado pelo prazo de 10 (dez) anos contados do dia útil subsequente ao término do prazo para apresentação da prestação de contas, exibindo-os à Secult MG ou órgão parceiro, quando necessário.

21.2.3. A solicitação de documentação relativa à execução financeira poderá ser motivada por:

- a) em caso de parceria prevendo o aporte de recursos por interveniente;
- b) em caso de parceria selecionada por amostragem, observado o art. 76-A; (Alínea com redação dada pelo art. 44 do Decreto nº 48.177, de 16/4/2021, em vigor a partir de 1º/8/2021.)
- c) quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo administrador público;
- d) quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

21.3. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo estabelecido, a SECULT notificará o contemplado, fixando o prazo máximo de quarenta e cinco dias, prorrogável por igual período, a critério do órgão ou entidade estadual parceiro, para a apresentação da prestação de contas, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

21.3.1. Nos casos em que a prestação de contas, ou a justificativa contra a inadequação de execução do objeto, for reprovada, a Secult enviará notificação de rejeição das contas, devendo exigir a devolução integral dos recursos liberados, aplicadas as devidas atualizações monetárias e juros.

21.4. Em caso de não cumprimento do objeto ou em caso de não aprovação da prestação de contas, o contemplado estará sujeito às penalidades descritas no art. 82 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

21.5. Decorrido o prazo previsto no item 21.2.2, a documentação de prestação de contas ficará sujeita ao desarquivamento para consulta ou exames posteriores, caso ocorra alguma necessidade pertinente, resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções no caso de serem constatadas irregularidades em trabalho de auditoria ou supervisão da CGE, do TCEMG ou da SEF.

21.6. Caso o objeto da parceria configure execução de ação que implique na celebração de contratos com prestadores de serviços internacionais, a OSC deverá prever o custeio de tradução juramentada para o contrato a fim de compor o processo de prestação de contas.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Não será permitido o ressarcimento, com recursos do edital, de despesas realizadas antes da data do recebimento da primeira parcela ou parcela única dos recursos concedidos.
- 22.2. É de responsabilidade do proponente manter todos os dados cadastrais permanentemente atualizados junto à Secult por meio do CAGEC.
- 22.3. É de responsabilidade do proponente manter a regularidade fiscal e trabalhista, desde o momento da inscrição da proposta até a liberação dos recursos, sob pena de inabilitação.
- 22.4. Os proponentes se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas no âmbito deste Edital, sujeitando-se, em caso de não veracidade, à eliminação do processo seletivo, bem como a outras medidas legais cabíveis.
- 22.5. Os proponentes se responsabilizam por apresentar as documentações solicitadas neste edital, atendendo inclusive as diligências que porventura sejam identificadas dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de inabilitação.
- 22.6. A participação do proponente implica na aceitação integral e irretratável dos termos do presente Edital e seus anexos, não se admitindo alegações futuras de desconhecimento de fatos que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto deste Edital.
- 22.7. A relação das propostas, publicadas no resultado preliminar deste edital poderá sofrer alterações até a publicação do resultado final, não havendo, portanto, garantia de aprovação de nenhum projeto citado preliminarmente. Além disso, a seleção de OSCs não gera direito subjetivo à celebração da parceria.
- 22.7.1. A seleção de OSCs não gera direito subjetivo à celebração da parceria, podendo esta ser desclassificada/inabilitada, caso não atenda os requisitos previstos nos itens 20 e 21 deste edital.
- 22.8. A documentação para celebração da parceria está consubstanciada no check-list constante do Anexo II da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021, disponibilizado no site do Sigcon-MG – Módulo saída, na aba “padronizações”.
- 22.9. A Secult não se responsabilizará por eventuais danos decorrentes da execução do objeto deste Edital.
- 22.10. Este edital poderá ser revogado em qualquer etapa, total ou parcialmente, por decisão devidamente motivada do Secretário de Estado de Cultura e Turismo, não substituindo o direito de indenização aos interessados.
- 22.11. Esclarecimentos e orientações atendidos pela Subsecretaria de Turismo de Minas Gerais exclusivamente pelo e-mail editalturismo@secult.mg.gov.br em até 3 dias úteis.

Belo Horizonte, 29 de junho de 2022.

ANEXOS AO EDITAL

- Anexo I - Requisitos para a Inscrição de Propostas no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;
- Anexo II - Orientações para cadastro de usuário externo no SEI/IMG;
- Anexo III - Formulário para o envio das Propostas;
- Anexo IV - Formulário de Currículo do Proponente;
- Anexo V - Formulário de Capacitação;
- Anexo VI - Planilha de Equipe do Projeto;
- Anexo VII - Formulário do Currículo da Equipe;
- Anexo VIII - Declaração de apoio das gestões públicas municipais;
- Anexo IX - Minuta do Termo de Fomento;
- Anexo X - Termo de Referência;
- Anexo XI - Checklist de Celebração de Termo de Fomento ou de Colaboração;
- Anexo XII - Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global;
- Anexo XIII - Orientações para cadastro no Cagec - Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais;
- Anexo XIV - Lista de municípios integrantes do Mar de Minas;
- Anexo XV - Lista de municípios integrantes do Território Via Liberdade em Minas Gerais;
- Anexo XVI - Lista de municípios regionalizados na data de publicação deste edital no Programa de Regionalização do Turismo de Minas Gerais;
- Anexo XVII - Lista de municípios integrantes Território Gerais + Minas;
- Anexo XVIII - Lista de municípios integrantes da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- Anexo XIX - Tabela de diárias para custeio de participação em feiras e eventos em outros destinos;
- Anexo XX - Termo de autorização e cessão do direito do uso de imagem;
- Anexo XXI - Lista de municípios impactados pelo rompimento das Barragens B-I, B-IV, B-IVA/Córrego do Feijão.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Francisco Monteiro Mourao, Superintendente**, em 27/07/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 28/07/2022, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50355332** e o código CRC **0A5081EB**.

